

Regulamento da Auditoria Interna da Petrobras

Aprovado pelo Conselho de Administração em
25 de outubro de 2024

REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA PETROBRAS

ATA DE APROVAÇÃO

Ata CA 1.750, pauta nº 115, item 3, de 25 de outubro de 2024.

1. OBJETIVO

Estabelecer o Regulamento da Auditoria Interna da Petrobras e suas normas, princípios e diretrizes.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao Sistema Petrobras, no que tange às Regras Corporativas Comuns (RCCs) constantes nos itens discriminados neste padrão, na forma do artigo 16 do Estatuto Social.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Disposições Gerais

O presente Regulamento tem por objetivo definir as normas e princípios gerais a que deve obedecer a Auditoria Interna da Petrobras, bem como as diretrizes sobre o seu funcionamento.

3.2. Propósito e Visão

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e assessoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança. Nesse contexto, a Auditoria Interna da Petrobras possui o seguinte propósito e visão:

- a) Propósito: Oferecer serviços de avaliação, assessoria, aporte de conhecimento e análise preditiva, de forma objetiva e independente, desenvolvidos para fortalecer a capacidade do Sistema Petrobras de criar, proteger e sustentar valor, baseados em riscos e oportunidades.
- b) Visão: Contribuir para o atingimento dos objetivos estratégicos do Sistema Petrobras, sendo referência em melhores práticas de auditoria interna, com foco em riscos e oportunidades, promovendo uma cultura digital e de inovação, com atenção total às pessoas.

3.3. Organização

- a) A Auditoria Interna será gerenciada e composta por empregados da Petrobras e/ou de empresas do sistema e poderá contratar ou solicitar a contratação de serviços administrativos, de especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de especialistas de dentro da

Petrobras, ou de empresas do sistema, para apoiar a execução dos trabalhos de auditoria, dando o devido conhecimento ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) ou ao Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado (CAE Conglomerado), quando aplicável.

b) A critério do Conselho de Administração (CA), a função de Auditor-Geral da Petrobras poderá ser atribuída a técnico ou especialista que não pertença ao quadro permanente da Companhia, sendo observadas as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de Auditoria Interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

3.4. Responsabilidades

A Auditoria Interna possui as seguintes responsabilidades:

a) Garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões, planos de ação e/ou recomendações aplicáveis, às partes apropriadas. Tendências e questões emergentes que poderiam impactar a Petrobras devem ser consideradas e comunicadas ao CA, o CAE, o CAE Conglomerado, à Diretoria Executiva (DE) e à Alta Administração.

b) Assessorar o CA, o CAE, o CAE Conglomerado, a Diretoria Executiva (DE) e a Alta Administração no exercício do controle das atividades da Petrobras e de empresas do sistema, no Brasil e no exterior. No que diz respeito ao assessoramento desta Auditoria ao CAE Conglomerado, limita-se às empresas vinculadas ao citado Comitê e que não possuem estrutura de auditoria interna própria.

c) Desenvolver e executar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) flexível, alinhado à estratégia da Companhia, com objetivo de fortalecer e proteger o valor da Petrobras e de empresas do sistema, fornecer avaliação, assessoria e conhecimento de forma objetiva, independente e disciplinada, com base em riscos, considerando, ainda, preocupações identificadas pela Alta Administração da Petrobras e de empresas do sistema.

d) Submeter o PAINT, elaborado pela Auditoria Interna, incluindo o orçamento (remuneração, viagens, serviços e tecnologia) e demais recursos necessários para sua execução, e as eventuais propostas de alteração que o impactem significativamente, à apreciação da DE, do CAE e/ou do CAE Conglomerado, quando aplicável, e, de forma subsequente, à aprovação do CA, dando ciência também ao Conselho Fiscal (CF).

e) Comunicar trimestralmente à DE, ao CAE, ao CAE Conglomerado e ao CA, quando aplicável, o andamento do PAINT, incluindo, mas não se limitando a cancelamentos e reprogramações de trabalhos, bem como os resultados da unidade de Auditoria Interna.

f) Encaminhar o Relatório Trimestral de Atividades (RAAI) para conhecimento da DE, do CAE, do CAE Conglomerado, do CA e do CF.

- g) Submeter o Relatório Anual de Atividades (RAINT), elaborado pela Auditoria Interna, à apreciação da DE e, após recomendação do CAE, ou do CAE Conglomerado, quando aplicável, à aprovação do CA.
- h) Efetuar o acompanhamento, junto às unidades auditadas da Petrobras ou empresas do sistema, das não conformidades apuradas e manter controle sobre as ações implementadas para correção, reportando periodicamente DE, ao CAE, ao CAE Conglomerado e ao CA o acompanhamento.
- i) Tratar as demandas especiais oriundas de Órgãos de Controle Governamental, da Alta Administração, do CF e outros habilitados por força de lei e/ou regulamento.
- j) Manter uma equipe de auditoria com suficiente conhecimento, habilidade e experiência profissional, prezando pela aplicação e cumprimento dos princípios de integridade, objetividade, competência, zelo profissional e confidencialidade para cumprir as demandas decorrentes deste Regulamento e dos elementos mandatários do IPPF.
- k) Manter estrutura adequada e compatível de modo a atender as exigências e solicitações da Alta Administração da Petrobras, reportando ao CAE ou ao CAE Conglomerado, quando aplicável, quaisquer ameaças ou restrições que possam impactar o desenvolvimento das suas atividades.
- l) Solicitar assistência de pessoal especializado da Petrobras ou de empresas do sistema, bem como contratar serviços externos, para apoiar a execução dos trabalhos de auditoria, se necessário, dando o devido conhecimento ao CAE ou ao CAE Conglomerado, quando aplicável.
- m) Considerar o escopo do trabalho de auditores externos e outros provedores de avaliação, se apropriado, quando da elaboração do PAINT, a fim de coordenar esforços e prover eficiente cobertura de auditoria à Petrobras e empresas do sistema.
- n) Comunicar ao CA, por meio do CAE ou do CAE Conglomerado, quando aplicável, quaisquer ameaças e limitações inapropriadas de escopo, como restrições de acesso a informações, pessoas, unidades, sistemas, ou quaisquer outros meios pertinentes à realização das atividades ou de recursos que possam impactar o desenvolvimento do plano anual ou das atividades de auditoria interna, bem como prejudicar sua independência e/ou a objetividade dos auditores.
- o) Comunicar ao CA, por meio do CAE ou do CAE Conglomerado, quando aplicável, medidas adotadas pela administração, consideradas insuficientes, para a mitigação de riscos significativos, recomendando as necessárias soluções.
- p) Revisar anualmente, este Regulamento, inclusive avaliando e reportando se o propósito, autoridade, responsabilidade e visão, como definidas, continuam adequadas e permitem à Auditoria Interna alcançar seus objetivos. Submeter o resultado da revisão do Regulamento ao conhecimento do CAE e à aprovação do CA.

3.5. Autoridade

- a) A Auditoria Interna vincula-se administrativamente ao Presidente da Petrobras e funcionalmente ao Conselho de Administração por força de disposição contida no Decreto 3.591/2000.
- b) No exercício de sua função, o Auditor-Geral da Petrobras terá acesso livre e direto ao Presidente do CA, ao Presidente e Diretores da Petrobras, ao Presidente do CF, ao CAE, ao CAE Conglomerado, bem como das empresas do sistema, sem a presença dos membros da Diretoria Executiva e Titulares da Estrutura Geral, quando necessário.
- c) Os auditores terão acesso irrestrito a informações, pessoas, unidades ou a quaisquer outros meios da Petrobras ou de empresas do sistema pertinentes à realização de suas atividades, observando o disposto em orientações legais, incluindo, mas não se limitando a: planejar ou executar auditorias e assessorias, avaliar riscos e controles, processar informações, registros, arquivos ou documentos, efetuar contagens de bens e numerários da Companhia e solicitar informações tanto interna como externamente, sujeita a prestação de contas quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações.
- d) A Auditoria Interna da Petrobras definirá os procedimentos de atuação e de reporte funcional das unidades de auditoria interna eventualmente existentes na estrutura das empresas do Sistema Petrobras, podendo diferenciá-los de acordo com a complexidade das atividades e do tipo de participação acionária da Petrobras na sociedade investida.
- e) A Auditoria Interna definirá a governança de aprovação das postergações de prazo de regularização das ações referentes a apontamentos de auditoria, assim como definirá a governança para baixa das ações por decisão gerencial ou contestadas.
- f) Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades, de negócios, serviços e gestão, na Petrobras e empresas do sistema, estão sujeitos a avaliações pela Auditoria Interna.
- g) O Auditor-Geral da Petrobras deverá assegurar que a Auditoria Interna permaneça livre de todas as condições que ameaçam a capacidade dos auditores internos de cumprir suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo de relatórios de trabalhos de auditoria, e com a qualidade requerida.

3.6. Funcionalidade

- a) A Auditoria Interna comunicará previamente aos gestores das unidades ou empresas do sistema, a realização de trabalhos de auditoria e/ou assessoria e complementação de exame.
- b) Os auditores, quando da execução dos trabalhos, receberão das unidades ou empresas do sistema auditadas tratamento condizente que lhes permita desenvolver as atividades programadas, incluindo os serviços de transporte local necessários à execução dos trabalhos, cujos custos poderão ser repassados à Auditoria Interna.

c) Todos os pontos de auditoria devem ser respondidos pelas unidades ou empresas do sistema auditadas, nos prazos acordados/definidos. A Auditoria Interna será responsável pelo acompanhamento das providências tomadas pelas unidades ou empresas do sistema auditadas em relação às ações pendentes.

d) Os custos de viagem decorrentes da realização de auditoria extraprogramada serão absorvidos pelos solicitantes.

e) Serão repassados, às empresas do sistema, os custos operacionais decorrentes da realização de trabalhos nessas empresas originários de solicitações.

f) A Auditoria Interna deverá ser comunicada oportunamente pelas unidades sobre a ocorrência de qualquer trabalho de fiscalização promovido por entidades governamentais, para fins de conhecimento e acompanhamento dos resultados e providências, em razão de possível impacto na sua atribuição de assessoramento à Alta Administração da Companhia e no PAINT.

3.7. Relacionamento com as empresas do sistema da Petrobras

Considerando a autonomia dos órgãos de administração das empresas do sistema Petrobras e o disposto no art. 16 do Estatuto Social da Petrobras, no que concerne ao relacionamento entre a Petrobras, suas subsidiárias integrais e controladas, no sentido de busca de alinhamento às regras corporativas comuns da Petrobras, o tratamento dado aos auditores durante o trabalho em empresas do sistema Petrobras deve ser tal que lhes permita desenvolver as atividades programadas, aplicando-se, no que couber, as regras dispostas no item 3.6. Funcionalidade.

3.8. Escopo do Trabalho da Auditoria Interna

O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita a exames objetivos de evidências para fornecer avaliações independentes da adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos, controle e conformidade. As análises da auditoria interna abrangem, mas não se limitam a avaliar se:

a) Os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos são apropriadamente identificados e gerenciados.

b) A interação dentro da estrutura de governança corporativa da Companhia ocorre como necessário.

c) As informações relevantes no plano financeiro, gerencial e operacional são precisas, íntegras, confiáveis e tempestivas.

d) Os processos, sistemas e ações de empregados estão em conformidade com as políticas, normas, procedimentos, contratos, leis e regulamentos aplicáveis.

e) Os bens e serviços são adquiridos de forma econômica, usados eficientemente e adequadamente protegidos.

- f) Os programas, planos e objetivos são atingidos e estão alinhados com o propósito da Companhia.
- g) Os processos possuem controles eficazes e eficientes.
- h) A qualidade e a melhoria contínua são componentes dos processos da organização.
- i) As ações de prevenção à fraude e corrupção são adequadas.

O escopo do trabalho da auditoria interna contempla tanto trabalhos de avaliação quanto de assessoria, onde a natureza e escopo são acordados com o cliente e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos, controles e conformidade da organização sem que o auditor assuma responsabilidade pela gestão.

Oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas durante os trabalhos. Essas oportunidades serão comunicadas aos níveis apropriados da administração.

O Auditor-Geral da Petrobras reportará periodicamente à DE, ao CAE, ao CAE Conglomerado e ao CA sobre riscos e questões de controle significativas, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados por estes órgãos.

3.9. Confidencialidade

- a) Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna, na realização dos trabalhos de auditoria e assessoria, serão tratados de forma compatível com seu grau de confidencialidade.
- b) Os Relatórios de Auditoria serão enviados ao gestor da unidade ou participação do Sistema Petrobras auditada e ao Diretor ao qual a unidade esteja subordinada, ou que a participação do sistema Petrobras mantenha contato, e somente serão disponibilizados, no todo ou em parte, a outros Diretores mediante autorização do Diretor responsável pela área auditada, ou Diretor de contato da participação do Sistema Petrobras, ou após autorização do Auditor-Geral da Petrobras, ou de seu delegado. No caso de auditorias em Parcerias Operacionais (Petrobras não Operadora), o processo de revisão do relatório deve incluir o encaminhamento da Minuta ao Operador do Consórcio, com cópia para os representantes da Petrobras na parceria nos Comitês Operacional, Técnico e Financeiro (OCR, TCR e FCR, respectivamente).
- c) É vedado a qualquer integrante da Auditoria Interna a extração de cópia pessoal de quaisquer documentos de propriedade do Sistema Petrobras.

3.10. Independência e Objetividade

- a) As atividades de auditoria interna serão livres de quaisquer influências; haverá liberdade para selecionar as áreas e assuntos a serem auditados, escopo dos trabalhos, procedimentos, frequências de avaliação, datas ou conteúdo dos relatórios, de forma a permitir a manutenção da independência e objetividade. Se a independência ou objetividade for prejudicada de fato ou na aparência, o Auditor-Geral da Petrobras divulgará os detalhes do prejuízo às partes apropriadas.

b) A Auditoria Interna não terá nenhuma responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer atividade auditada. Se o Auditor-Geral da Petrobras tiver papéis e/ou responsabilidades que não se enquadrem na auditoria interna, serão estabelecidas salvaguardas adequadas para limitar os prejuízos à independência e objetividade.

c) O Auditor-Geral da Petrobras confirmará ao CA, por meio do CAE ou do CAE Conglomerado, quando aplicável, sempre que necessário, e pelo menos anualmente, a independência organizacional da Auditoria Interna.

d) Os auditores internos aplicarão o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre as atividades ou processos examinados, e efetuarão avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não serão indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos.

e) Respeitadas as disposições estatutárias da Petrobras, o Auditor-Geral da Petrobras será nomeado e substituído com a aprovação do Conselho de Administração e da Controladoria Geral da União.

3.11. Obrigatoriedade de Cumprimento

A atividade de auditoria interna será regida pela conformidade com os elementos mandatários do Framework Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) do *The IIA*, incluindo as Normas Globais de Auditoria Interna, os Requisitos Temáticos, a Orientação Global, padrões internos e Código de Conduta Ética da Petrobras.

Periodicamente será realizado o reporte, pelo Auditor-Geral da Petrobras, ao CA, por meio do CAE ou do CAE Conglomerado, da conformidade da atividade de auditoria interna com o IPPF, e os planos de ação para abordar quaisquer questões significativas de conformidade.

3.12. Programa de Qualidade e Melhoria da Auditoria Interna - PQMAI

a) O Auditor-Geral da Petrobras deverá manter um Programa de Qualidade e Melhoria da Auditoria Interna - PQMAI que cubra todos os aspectos da atividade de auditoria interna, conforme disposto nas Orientações Mandatárias do IPPF.

b) O PQMAI incluirá avaliações internas (Monitoramento Contínuo dos trabalhos e Autoavaliação da Auditoria Interna) e avaliações externas para verificação:

i. da conformidade da Auditoria Interna com as Normas, padrões internos e o atingimento dos objetivos de desempenho;

ii. da aplicação, pelos auditores internos, dos princípios da integridade, objetividade, competência, zelo profissional e confidencialidade, que integram o domínio da Ética e Profissionalismo estabelecido nas Normas Globais de Auditoria Interna;

iii. da eficiência e eficácia da Auditoria Interna; e

iv. das oportunidades de melhoria e planos de ação correspondentes.

c) A cada cinco anos a atividade de auditoria será submetida à avaliação externa, visando a ponderar a sua aderência às Orientações Mandatórias do IPPF.

d) O Auditor-Geral da Petrobras deve realizar anualmente a autoavaliação da atividade de auditoria interna para aferir sua aderência às Orientações Mandatórias do IPPF.

e) O Auditor-Geral da Petrobras deve comunicar os resultados das avaliações externas tão logo essas avaliações sejam concluídas e os resultados da avaliação interna serão comunicados pelo menos anualmente à DE, ao CAE e ao CA.

f) Caso seja detectada não conformidade com as Normas Globais que afete o escopo geral ou a operação da função de auditoria interna, o Auditor-Geral da Petrobras deverá divulgar ao CAE, ao CA e à DE a não conformidade e seu respectivo impacto.

3.13. Regras Corporativas Comuns

Recomenda-se ao Sistema Petrobras a adoção integral do item 3 deste padrão, assim como adaptar as responsabilidades neles atribuídas às estruturas existentes em cada uma das sociedades, exceto o item 3.12.

3.14. Disposições Finais

O presente regulamento e suas atualizações serão propostos pelo Auditor-Geral da Petrobras e submetidos ao CA, por meio do CAE.

4. REGISTROS

Não aplicável.

5. DEFINIÇÕES

Alta Administração – conjunto de executivos da Companhia, composto pelos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, da Diretoria Executiva e pelos titulares da estrutura geral.

CGPAR - Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União.

CGU - Controladoria-Geral da União - Órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

FCR (*Financial Subcommittee Representative*) – Representante no Comitê Financeiro, responsável pela contabilidade do consórcio, cobranças e atendimento das auditorias.

OCR (*Operating Committee Representative*) – Representante no Comitê Operacional, supervisiona e gere as operações conjuntas.

Orientações Mandatórias da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors – IIA* – Normas Globais de Auditoria Interna, Requisitos Temáticos e Orientação Global.

Serviços de avaliação – Exame objetivo da evidência com o propósito de fornecer para a organização uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles. Exemplos podem incluir trabalhos da auditoria financeira, de desempenho, de conformidade, de segurança de sistemas e de “*due diligence*”.

Serviços de assessoria – Atividades de aconselhamento e serviços relacionados prestados ao cliente, cuja natureza e escopo são acordados com o cliente e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração. Exemplos incluem orientação, assessoria, facilitação e treinamento.

SOX – Lei Sarbanes-Oxley – lei dos Estados Unidos, promulgada em 30 de julho de 2002, que visa proteger os investidores de empresas de capital aberto de possíveis fraudes financeiras.

TCR (*Technical Subcommittee Representative*) – Representante no Comitê Técnico, trata de todo escopo técnico.

6. REFERÊNCIAS

DI-1PBR-00001 – PLANO BÁSICO DE GESTÃO DOS MACROPROCESSOS – PBGM

DI-1PBR-00220 – PLANO BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO – PBO

DI-2PRE-00001 – PRINCÍPIOS ÉTICOS E REGRAS DE CONDUTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA PETROBRAS

PL-0SPB-00018 – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SISTEMA PETROBRAS

Resolução nº 28, de 05/04/2022, da CGPAR

Resolução nº 30, de 04/08/2022, da CGPAR

Resolução nº 34, de 04/08/2022, da CGPAR

Instruções Normativas: IN 03/2017 de 09/06/2017, revogada parcialmente pela IN 07, de 06/12/2017, IN 07/2017 de 06/12/2017, IN 08 /2017 de 06/12/2017, IN 13/2020 de 06/05/2020 e IN 05/2021 de 27/08/2021 da CGU

Lei nº 13.303, de 30/06/2016

Estatuto Social da Petrobras (art. 16)

Decreto 3.591/2000, de 06/09/2000

Decreto 6.692, de 12/12/2008

Orientações Mandatórias da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors – IIA*.

Anderson, Urton L.; Head, Michael J.; Ramamoorti, Sridhar e Riddle, Cris “Internal Auditing: Assurance & Advisory Services, 4ª edição, Editora: Internal Audit Foundation, 2017”



Ata CA 1.750, pauta nº 115, item 3, de 25 de outubro de 2024